



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

COMUNICAÇÃO INTERNA

Tamarana, 03 de julho de 2023.

C.I. N.º 116/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PARA: CHEFIA DE GABINETE

ASSUNTO: RESPOSTA À C.I N.º 011/2023 DA CHEFE DE GABINETE

Senhora Chefe de Gabinete,

Em resposta à sua C. I. nº 011/2023, em que Vossa Senhoria nos encaminha as cópias das Indicações nº 130/2023 e 131/2023, ambas da Câmara Municipal de Vereadores de Tamarana, disponho o seguinte:

Resposta à Indicação nº 130/2023 do Vereador Juninho Bittencourt:

A boca de lobo da Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira já recebeu os reparos necessários à sua funcionalidade e segurança.

Resposta à Indicação nº 131/2023 do Vereador Juninho Bittencourt:

Informamos que a manutenção e a limpeza de terrenos baldios particulares é de responsabilidade de seus respectivos proprietários, conforme estabelece o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.402, de 14 de abril de 2020. Salvo eventuais casos em que o autor da deposição inadequada de resíduos seja flagrado ou identificado de alguma forma, a responsabilidade recai sobre o proprietário ou responsável pelo terreno. Para que se evite a disposição inadequada de lixo, entulho ou qualquer material nocivo à população, o Artigo 45 da Lei Municipal nº 820, de 24 de novembro de 2011 (Código de Posturas), dispõe acerca da construção de muros de fechamento nos alinhamentos de terrenos baldios ou situados em logradouros pavimentados.

A colocação de placas de advertência acerca da disposição inadequada de resíduos é cabível ao executivo municipal somente em áreas públicas tais como praças, canteiros centrais, pátios de prédios públicos e afins.

Atenciosamente,


Levi Alves dos Santos
Secretário

RECEBIDO

Data: 03/07/23
Ass.: Nidile